

Servos e Senhores, tratai-vos com respeito mútuo e sinceridade, cada um fazendo a sua parte para que haja entre vós concórdia.

Isto é agradável a Deus.

Baseado em Ef. 6:5,7.



**CONVENÇÃO PARA AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR EM ENSINO SUPERIOR.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (REDE PARTICULAR) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE); MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE, CUJO TEOR TEM VALIDADE PARA O PERÍODO DE 01.03.2004 A 28.02.2005, (ART. 611 DA CLT E ART. 8º, INCISO III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário dos Auxiliares de Administração Escolar de entidades de ensino superior abrangidos por este Instrumento Normativo será reajustado no dia 1º de março do ano 2.004, através da aplicação do índice de **8% (oito por cento)** sobre o salário de fevereiro do ano de 2.004, já estando incluídos neste percentual de **8% (oito por cento)** quaisquer reajustes previstos na Legislação Salarial Vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO - O Auxiliar de Administração Escolar só poderá ser despedido, por justa causa se ocorrer qualquer das situações previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o critério fixado no art. 853 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária semanal, máxima do Auxiliar de Administração Escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º - É vedado exigir-se o trabalho do empregado, exceto se compensada a folga em outro dia e respeitada a legislação aplicável:

- a) Aos domingos;
- b) Nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- c) Nos dias seguintes: segunda e terça-feira da semana de carnaval, quarta-feira de Cinzas pela manhã; na sexta-feira e no sábado da Semana Santa;
- d) 24 de dezembro véspera de natal e 31 de dezembro dia de São Silvestre.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º desta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança, manutenção, limpeza e administração para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

§ 3º - Qualquer atividade realizada pelo **EMPREGADO**, fora do horário regular de trabalho, dentro ou fora do **ESTABELECIMENTO**, quando convocado pela direção, será remunerada como hora-extra, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE



CLÁUSULA QUARTA - Pode o estabelecimento, de comum acordo com o empregado, aumentar ou diminuir, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho e seus intervalos, para compensação na carga horária semanal total, prevista na cláusula anterior, sem ultrapassá-la.

CLÁUSULA QUINTA - Será obrigatório o fornecimento do comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos empregados, discriminados as verbas pagas e respectivos descontos, bem como valor atinente ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

§ Único - O disposto nesta cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais.

CLÁUSULA SETIMA - É vedado o desconto do material de serviço perdido para o exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA OITAVA - Os empregados estudantes terão abonadas as suas faltas ao serviço, quando decorrentes de comparecimento a exames escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatória a comunicação ao empregador com 48 horas de antecedência à realização das aludidas provas.

CLÁUSULA NONA - Não serão descontadas, no decurso de até três dias consecutivos, as faltas verificadas por motivo de gala, e até dois dias, em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe ou filho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FÉRIAS E RECESSOS - As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.

§ Único - Do terço das férias - Quando do gozo de suas férias os empregados farão jus ao recebimento da respectiva remuneração acrescida de 1/3 (um terço) cujo pagamento ocorrerá obrigatoriamente antes do empregado sair de férias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Será concedida pelo Estabelecimento de Ensino a isenção total do pagamento da taxa de inscrição de vestibular aos seus funcionários, devendo estes, comunicarem previamente à direção, tais propósitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO - Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste Instrumento, o Estabelecimento de Ensino tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O descumprimento em cada cláusula do presente Instrumento Normativo obriga o infrator ao pagamento de multa na importância de R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS - Até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento a remeter ao Sindicato, comprovante de recolhimento da contribuição sindical, bem como a relação nominal, contendo valor do salário e o respectivo desconto, relativo aos Auxiliares de Administração Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os Estabelecimentos de Ensino ficam autorizados a creditar, em favor do Sindicato suscitante, como contribuição assistencial, prevista no Art. 462 e na letra “E” do Art. 513 da CLT e jurisprudência DC – 889/86, in DJ de 8.9.89, pág. 14.330 do TST pleno, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário de abril descontada de uma só vez, na folha de pagamento dos Auxiliares, sindicalizados ou não, beneficiados com a presente revisão salarial a recolher à Tesouraria do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará, até o dia 10 de maio de 2004 conforme acordaram o Sindicato dos Auxiliares e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino.

§ 1º - O desconto previsto para taxa assistencial será creditado pelos estabelecimentos de ensino em favor do Sindicato suscitante sob a forma de abono ao Auxiliar de Administração.

§ 2º A inadimplência da Cláusula anterior importará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

§ 3º - O desconto mencionado deverá abranger a totalidade dos auxiliares do Estabelecimento de Ensino e não apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Obrigam-se os Estabelecimentos de Ensino, sem ônus para os Auxiliares a recolher em favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Superior, a título de Contribuição Assistencial, prevista na letra “E” do art. 513 da C.L.T., a importância correspondente a 2% (dois por cento) da receita bruta do mês de abril até o dia 10 de maio de



SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO
ESTADO DO CEARÁ

SEDE PRÓPRIA: RUA LIBERATO BARROSO, 619 – 1º ANDAR, SALA: 103

e-mail: saaece@hotmail.com ; C.G.C.: 23590243/0001-22

FONE: 254-3822/254-1653; FAX: (85) 221-3755 – CEP 60030-161 – FORTALEZA – CE



2004, ficando definindo que esta contribuição não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), sendo isentos os sócios em dia com a contribuição social do SINEPE/CE.

§ Único – A inadimplência desta cláusula importará no pagamento de multa na forma do disposto no parágrafo 2º da cláusula décima quinta deste instrumento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato temporário de trabalho não poderá exceder ao período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os estabelecimentos deverão proporcionar aos empregados permanente treinamento profissional, a fim de mantê-los atualizados com as técnicas específicas de seu cargo no estabelecimento, contribuindo para sua valorização e melhoria no desempenho das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os Estabelecimentos de Ensino poderão criar um banco de horas onde dispensam os funcionários de algumas horas de trabalho, compensando-as em horas diferentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica instituída uma Comissão Paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional e 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Econômica, para fiscalização do cumprimento das Cláusulas do presente instrumento, adoção de medidas conciliadoras de advertência ou punitivas, antes de qualquer medida judicial a critério das partes assim como para busca permanente de melhores condições técnicas e de trabalho, visando ao aprimoramento do Ensino.

Fortaleza, 26 de Fevereiro de 2004.

PROF. AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
PRESIDENTE SINEPE/CE

PROF. JORGE ELIAS DE MORAIS
PRESIDENTE SAAE/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 002416/2004-07
Livro: 07 Registro Nº: 3186 Folha: 11
Fortaleza, 12, 03, 04.

Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296